



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 153
AUTORIA: WALDYR VILLELA

PROJETO DE LEI N° 133/2020 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES, CONTENDO SOLUÇÃO DE ÁGUA E ÁGUA SANITÁRIA, NAS ENTRADAS DOS PRÉDIOS E HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Waldyr Villela que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tapetes sanitizantes, contendo solução de água e água sanitária, nas entradas dos prédios e hospitais públicos do município.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)

Portanto, iniciativa regular.

De acordo com a justificativa da propositura, a colocação do tapete sanitizante nas entradas dos prédios e hospitais públicos do município auxiliará no combate à proliferação do Covid 19, em conjunto com outras medidas sanitárias já vigentes no Município. Portanto, é matéria de interesse público local.

Conforme o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo este com redação análoga ao artigo 8º, alínea "a", inciso I da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

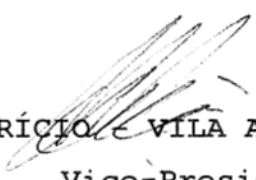
Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir o trâmite, pois apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Desta maneira, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSITURA**, aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2020.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO e VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI